



Prefeitura Municipal Mucambo

Contrato 2311.01/2023-TP.08



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro-Mucambo – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa da Secretaria De FINANÇAS, Sra. MARIA DE FATIMA PARENTE AGUIAR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - LTDA** com endereço à Rua Bárbara de Alencar, nº 1238, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.779.242/0001-74, representado por Hedelita Nogueira Vieira, CPF nº 061.525.893-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇO nº **2311.01/2023-TP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **2311.01/2023-TP**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E TEXTOS LEGAIS, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor Global da presente avença é de **R\$ 47.450,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser pago mensalmente, em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FINANÇAS	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	JORNAL DE CIRCULAÇÃO 1º CADERNO JORNAL O POVO OU DIARIO DO NORDESTE	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
2	DOE	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
3	DOU	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
TOTAL				R\$ 47.450,00

3.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:0615
2589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2024.01.02
17:53:34 -03'00'





Prefeitura Municipal Mucambo



3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

3.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.13 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:061
52589304

Assinado de forma
digital por
HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:0615258934
Dados: 2024.01.02
17:53:43 -03'00'





Prefeitura Municipal Mucambo



impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso foruito o fato do prncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder  mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o dos servi os, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

3.14 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias   execu o dos servi os, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e m o-de-obra.

3.15 - O Regime de execu o ser  indireto em empreitada por pre o unit rio.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECU O DOS SERVI OS E VIG NCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento ter  prazo de execu o at  **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n  8.666/93, alterada e consolidada.

4.2. Os servi os dever o ser iniciados no prazo m ximo de 05 (CINCO) DIAS, ap s a emiss o da ordem de servi os, nos locais determinados pela SECRETARIA DE FINAN AS.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGA OES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada dever  prestar os servi os objeto desta licita o em conformidade com o que prescreve as especifica oes do instrumento convocat rio/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo I – e em observ ncia aos ditames da Lei Federal n  8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Termo de Refer ncia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcri o.

5.2 Disponibilizar para a presta o dos servi os somente profissionais devidamente qualificados para a presta o dos servi os objeto desta licita o, objetivando lograr  xito e seguran a, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Munic pio de eventuais preju zos decorrentes de qualquer demanda judicial.

5.3 Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Munic pio.

5.4 Repassar em tempo h bil ao Munic pio informa oes que julgar necess rias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo h bil.

5.5 Independentemente da fiscaliza o feita pela Contratante, a contratada   a  nica e exclusiva respons vel por danos e preju zos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorr ncia da execu o dos servi os, sem quaisquer  nus para o Munic pio Contratante.

5.6 Aceitar as supress es e acr scimos desta licita o, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o   1  do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.7 A contratada se submete as obriga oes quanto a propriedade, seguran as e sigilo de informa oes prevista no Termo de Refer ncia.

5.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, tamb m, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a presta o dos servi os contratados inclusive as contribui oes previdenci rias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando exclu da qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autua oes administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia  s suas obriga oes, n o se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;

5.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documenta o referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenci rios relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.10 Respeitar as normas de seguran a e medicina do trabalho, previstas na Consolida o das Leis do Trabalho e legisla o pertinente;

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:061
52589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2024.01.02
17:53:56 -03'00'





Prefeitura Municipal Mucambo



CLAUSULA SEXTA - OBRIGA-SE A CONTRATANTE a:

- 6.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.
- 6.2 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato.
- 6.3 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.
- 6.4 Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente.
- 6.5 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 9.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS	0801.04.122.0404.2.048

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - A licitante que, convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela CPL, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Mucambo, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Mucambo, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Mucambo.
- 10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Mucambo.
- 10.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
 - 10.4.1- de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;
 - 10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:061
52589304

Assinado de forma
digital por HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2024.01.02
17:54:09 -03'00'





Prefeitura Municipal Mucambo



10.5- As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Mucambo pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência da(s) Secretaria(s) Contratante(s) do município de Mucambo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou pela CONTRATADA pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

11.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da ADMINISTRAÇÃO;

11.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MUCAMBO (CE), 02 de janeiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PARENTE AGUIAR
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

HEDELITA
NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304

Assinado de forma digital por
HEDELITA NOGUEIRA
VIEIRA:06152589304
Dados: 2024.01.02 17:54:22 -03'00'

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – LTDA
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA
CONTRATADA



Prefeitura Municipal Mucambo



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF